

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 11.135, DE 19 DE JULHO DE 2005

Inscreve o nome de José Bonifácio de Andrada
e Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI MUNICIPAL Nº 2.635, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1962

Oficializa no Município, as comemorações relativas ao Bi-Centenário do Nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, o Patriarca da Independência.

José Gomes, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal decretou, em sessão ordinária, realizada a 12 de dezembro de 1962 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 2635:

Art. 1º Fica por esta Lei oficializadas, no Município de Santos, as comemorações alusivas ao Bi-Centenário do nascimento do Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva, a serem celebradas no ano de 1963, durante o mês de junho.

Parágrafo único. Será considerado, no Município de Santos, o ano de 1963, "Ano do Patriarca da Independência".

Art. 2º Para organização do programa do comemorações a que se refere o artigo 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Santos designara as Comissões Municipais de Cultura e de História da Cidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas verbas próprias da Comissão Municipal de Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Paço Municipal de Santos, em 20 de dezembro de 1962.

José Gomes

Prefeito Municipal

José Leite Amorim

(respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo).

Registrada no livro competente.

Diretoria Administrativa de Prefeitura Municipal de Santos em 20 de dezembro de 1962.

José Leite Amorim

Diretor Administrativo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 13 DE JUNHO DE 1999

Acrescenta no calendário oficial do município de Santos a Semana do Patriarca da Independência, e dá outras providências.

Beto Mansur, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de maio de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 1769:

Art. 1º Acrescenta no calendário oficial do município de Santos, a Semana do Patriarca da Independência, homenageando José Bonifácio de Andrade e Silva, na data de seu nascimento, 13 de junho de 1736, a ser comemorada anualmente na segunda semana de junho.

Art. 2º Os eventos desta data deverão ser articulados junto às Secretarias de Educação, Cultura e Turismo, em atividades múltiplas, englobando teatro, cinema, ciência e literatura, instituindo-se concursos entre os estudantes de todos os níveis, integrando-se as universidades e as entidades civis nestas comemorações, inclusive com trabalhos científicos de mineralogia, área de pesquisa de José Bonifácio.

Art. 3º As representações locais das três armas, Exército, Marinha, Aeronáutica e a Polícia Militar, serão contatadas para executar a cerimônia de troca de guarda do Pantheon dos Andradas.

Art. 4º Todos os anos, a contar quatro meses anteriores ao início da semana abrir-se-ão inscrições de grupos artísticos interessados em participar da semana, com apresentações, reservando-se a comissão responsável, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, a selecionar aqueles que apresentarão no Pantheon e os demais em outras áreas da cidade sempre com temas relacionados à data.

Art. 5º O tema a ser divulgado na cidade, no estado, no país e no exterior, através de todos os meios de divulgação, será “Santos, a Cidade do Patriarca”. (Vide Lei Municipal nº 2.127, de 31 de julho de 2003)

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementada, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio José Bonifácio, em 13 de junho de 1999.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Beto Mansur
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N. 10.878, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

Insere no calendário da rede pública estadual de ensino fundamental e médio a "Semana do Patriarca da Independência".

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do Artigo 28, § 8.º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a "Semana do Patriarca da Independência", em homenagem a José Bonifácio de Andrada e Silva.

Artigo 2.º - As escolas da rede oficial de ensino do Estado deverão inserir no calendário escolar uma semana de atividades relacionadas a José Bonifácio de Andrada e Silva, preferencialmente no dia 13 de junho, data comemorativa de seu nascimento.

Artigo 3.º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO Nº 50.499, DE 26 DE JANEIRO DE 2006

Institui o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva", Patriarca da Independência do Brasil, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o preconizado pelo Instituto Geográfico e Histórico de Santos no sentido de se estimular e fomentar a memória do santista José Bonifácio de Andrada e Silva;

Considerando que deve ser realçada a notoriedade de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência e personalidade -chave no processo de formação do Brasil;

Considerando a importância da exaltação à luta empreendida por José Bonifácio de Andrada e Silva, no início do século XIX, na busca de um país vocacionado à liberdade e ao livre acesso da comunidade à educação;

Considerando que a contribuição de José Bonifácio de Andrada e Silva no esforço de construção do Estado Nacional brasileiro uno e íntegro merece ser continuamente rememorada;

Considerando que se impõe a consolidação da memória da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em nossa história, como um pensador reformista; e

Considerando a relevância da reafirmação da necessidade cívica de exortar as personagens emblemáticas da nacionalidade,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Cultura, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva", consubstanciado em ações cívicas, compreendendo:

I - a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no "Panteão dos Andradas", na cidade de Santos;

II - a transferência simbólica no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para a cidade de Santos;

III - a promoção durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao monumento do Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico da cidade de São Paulo.

Parágrafo único - A concretização das ações cívicas previstas neste artigo cabe à Casa Militar, do Gabinete do Governador.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

Artigo 2º - Integram, ainda, o "Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva":

I - o incentivo às universidades e demais escolas paulistas para desenvolvimento de pesquisa histórica e consecução de atividades cívicas, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, na busca da preservação da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva;

II - o provimento das necessidades para republicação das obras de José Bonifácio de Andrada e Silva pela Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP;

III - o estabelecimento e a implementação de atividades cívicas, colóquios, encontros e seminários que tenham por objetivo a pesquisa e o debate da relevância da memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional;

IV - a abertura e a realização, pela Secretaria da Cultura, de concurso objetivando a imortalização da figura de José Bonifácio de Andrada e Silva em escultura a ser instalada em espaço da Fundação Memorial da América Latina;

V - a inserção no calendário escolar, pelas escolas da rede oficial de ensino do Estado, de uma semana de atividades relacionadas a José Bonifácio de Andrada e Silva, preferencialmente abrangendo o dia 13 de junho.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 2006.
GERALDO ALCKMIN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 15.049, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Institui o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, Patriarca da Independência do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva, que se realizará através de ações cívicas e medidas de incentivo à pesquisa histórica e aos debates.

Artigo 2º - As ações cívicas previstas no artigo 1º compreenderão:

I - a celebração do início dos festejos anuais da Semana da Pátria no “Panteão dos Andradas”, no Município de Santos;

II - a transferência simbólica, no dia 13 de junho de cada ano, data de nascimento de José Bonifácio de Andrada e Silva, da sede do Governo do Estado de São Paulo para o Município de Santos;

III - a promoção, durante os festejos da Semana da Pátria, de cerimônia cívica junto ao Monumento ao Patriarca, erguido na Praça do Patriarca, no centro histórico do Município de São Paulo.

Artigo 3º - Integram, ainda, o Programa Memória de José Bonifácio de Andrada e Silva o incentivo às universidades paulistas para o desenvolvimento de pesquisa histórica e outras atividades, a exemplo de encontros, seminários e colóquios, que tenham por objetivo a divulgação e o debate sobre a relevância e a memória de José Bonifácio de Andrada e Silva na história nacional.

Artigo 4º - vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2013

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 395, DE 13 DE MAIO DE 2008

Concede o Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro post mortem ao Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 1º Fica concedido o Título de Benemérito do Estado do Rio de Janeiro post mortem ao Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 2008.

DEPUTADO JORGE PICCIANI
Presidente